



2.º REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PAREDES

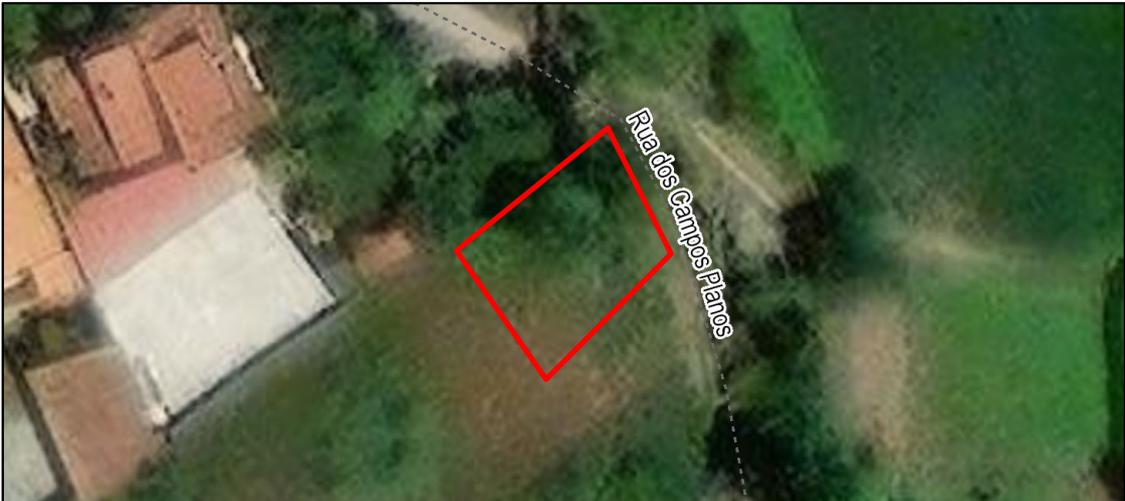
Discussão Pública - Ficha de Ponderação

(Discussão Pública nos termos do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio)

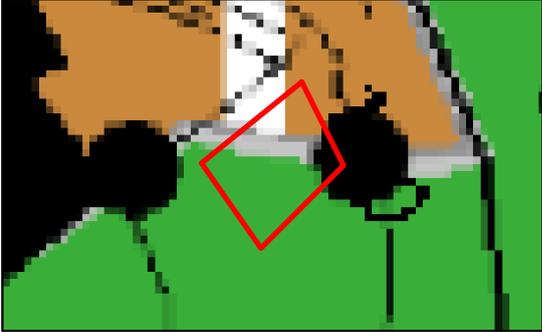
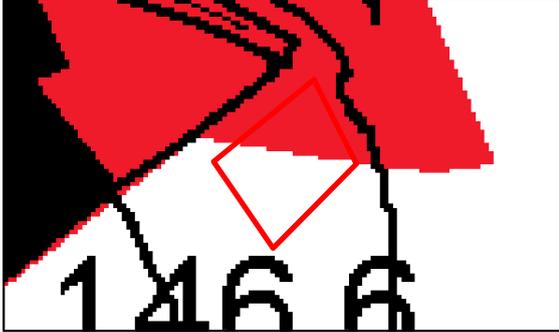
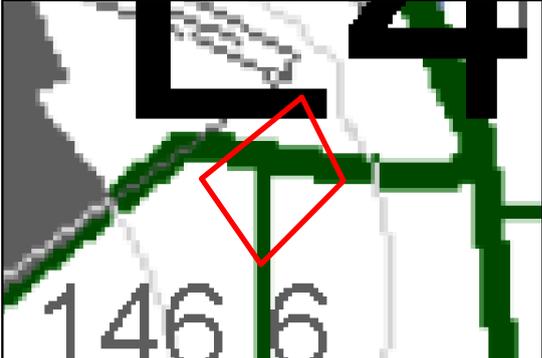
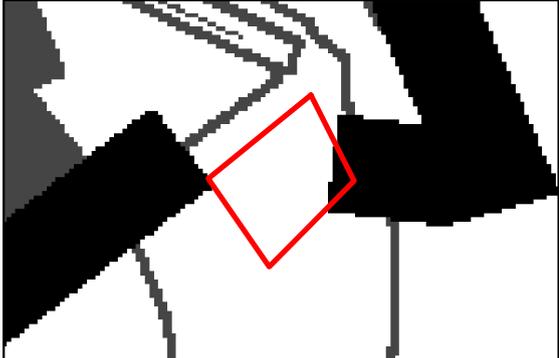
1. IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO
N.º DO PROCESSO : 65/24DP2RPDM
NIPG : 1706/24

2. NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO	
	Regulamento
X	Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo
	Planta de Ordenamento II – Programação e Execução
	Planta de Ordenamento - Outra(s)
	Planta de Condicionantes
	Relatório Ambiental

3. RESUMO DA EXPOSIÇÃO
<p><i>"Venho requerer que me libertem uma pequena área com uma profundidade de 35 metros para a construção de uma habitação unifamiliar, uma vez que não possuo mais terreno para a construção da mesma e como fica numa zona de colmatção com uma zona de Baixa Densidade. A junta de freguesia de Gandra declara que se compromete futuramente a realizar as obras da Rua dos Campos Planos que posteriormente enviará a respetiva declaração. "</i></p>

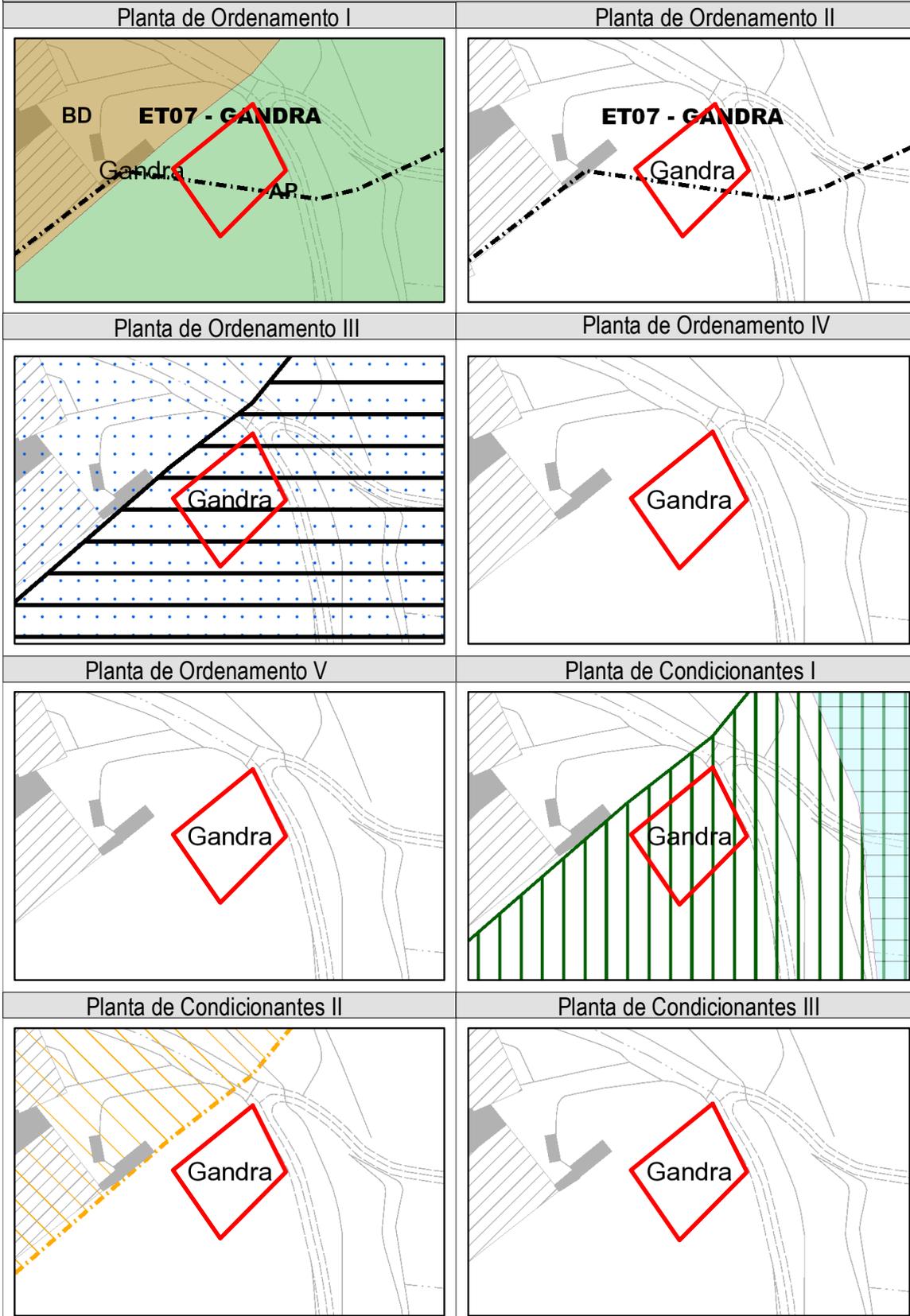
4. LOCALIZAÇÃO DA PARCELA LOTE PROPRIEDADE




5. ENQUADRAMENTO DA PARCELA DO PDM EM VIGOR (PDM 2021)	
Planta de Ordenamento	Planta Anexa à Planta de Ordenamento
	
Planta de Condicionantes	Planta Anexa à Planta de Condicionantes
	



6. ENQUADRAMENTO DA PARCELA NA PROPOSTA DA 2.ª REVISÃO DO PDM





7. PONDERAÇÃO / ANÁLISE TÉCNICA

Da análise técnica da exposição, destaca-se as seguintes observações:

1. A classificação de solo urbano segue o disposto no artigo 10.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (LBPPSOTU), na redação atualizada, sendo “*o que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou à edificação*”, e que cumpre cumulativamente os critérios descritos no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.
2. A pretensão situa-se na continuidade do solo urbano, numa área classificada parcialmente como solo urbano desde o PDM de 1.ª geração, publicado em 1994, que foi integrada totalmente em solo rústico na proposta de revisão objeto de discussão pública, observando Servidões e Restrições de Utilidade Pública, nomeadamente Reserva Agrícola Nacional (RAN).
3. Atentos ao disposto nas normas de delimitação dos perímetros urbanos e rurais concertadas com as tutelas e o parecer da entidade de tutela para efeitos de exclusão da Reserva Agrícola Nacional (RAN), em sede de concertação após a discussão pública, a pretensão foi parcialmente acomodada, tendo-se procedido a um acerto cartográfico.

7. DECISÃO

	Acomodado		Previsto no Plano
X	Parcialmente acomodado		Fora do âmbito do Plano
	Pedido de esclarecimento		Não Acomodado